



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

ESTADODO PARANÁ

PARECER JURIDICO

Recesso forense. Expedição de certidão negativa. Inabilitação em licitação

A ausência de certidão negativa de falência e concordata provocada por Recesso forense do Poder Judiciário não deve impedir a habilitação de interessados na licitação.

CONSULTA

Consulta-nos o Presidente da Comissão de Licitação acerca de questões relacionadas à habilitação de licitante, em processo de Tomada de Preços 03/2020.

Cuida-se de recurso interposto contra a inabilitação de interessado em participara do Certame, sob o fundamento de que este não apresentou certidão negativa de falência, de acordo com o item 10.4.c, nos termos do edital.

Em razões recursais, alega que não pode apresentar a Certidão exigida em virtude de recesso forense emissor da Certidão exigida, inviabilizando sua obtenção.

Questiona-se quanto a caber a inabilitação do licitante.

PARECER

A questão da vinculação do julgamento ao ato convocatório, ou seja, a indispensabilidade de pleno atendimento a todas as exigências editalícias, à primeira vista, leva à conclusão de que o desatendimento aos requisitos estabelecidos no instrumento convocatório implica, sem qualquer margem de dúvidas, a inabilitação. Entretanto, convém aprofundarmos a análise, colhendo outros elementos.

f



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

ESTADODO PARANÁ

Na situação excepcional apresentada pelo licitante, qual seja, de Recesso forense, apesar de não ter apresentado o documento requerido no edital, apresentou documento hábil que justificasse a sua falta.

O critério hermenêutico aplicável não pode, então, fundar-se na natureza do defeito (formal ou material), mas deve tomar em vista a viabilidade de sua eliminação de modo imediato, sem margem a dúvidas ou controvérsias.

Ao analisarmos o caso concreto, devemos levar em consideração ainda o princípio da competitividade, que tem por objetivo alcançar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, que é uma das finalidades da licitação. Portanto, não é permitida a adoção de medidas que comprometam o caráter competitivo do certame.

Em face do exposto, entende-se, que a recorrente deverá se habilitada para participar do certame tendo em vista a impossibilidade de apresentação tempestiva de certidão negativa de falência e concordata, conseqüente de fato conhecido e para o qual a interessada na licitação não contribuiu.

É o nosso entendimento.

Porecatu, 12 de janeiro de 2021


Lielto Valério Padovan